



Poder Executivo
D.Of. 22/12/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 819 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1 976.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Estado de Mato Grosso, para o Exer
cício Financeiro de 1 977.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Estado de Mato Grosso,
para o Exercício Financeiro de 1 977, composto pelas Receitas e
Despesas do Tesouro do Estado, dos Órgãos de Administração Indi
reta e, Fundações Instituídas pelo Poder Público, estima a Recei
ta em Cr\$ 4.061.588.938,00 (Quatro bilhões, sessenta e hum mi
lhões, quinhentos e oitenta e oito mil e novecentos e trinta e
oito cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a
arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e
de Capital, na forma da Legislação em vigor, relacionada no ane
xo I, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITA DO TESOIRO

1.1 - Receitas Correntes

- Receitas Tributárias	1.630.070,000
- Receita Patrimonial	2.001.000
- Receita Industrial	5.200.000
- Transferências Correntes	275.555.335
- Receitas Diversas	57.058.778
- Total das Receitas Correntes	1.969.885.113

1.2 - Receitas de Capital

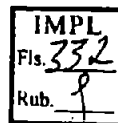
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	60.000.000
.....	60.000.000
- Transferência de Capital	554.643.665
- Outras Receitas	33.800.000
Total das Receitas de Capital	648.443.665
Total da Receita do Tesouro	2.618.328.778

2. RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E
FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO.

Excluídas as Transferências do Tesouro	1.443.260.160
.....	1.443.260.160
Total Geral da Receita	4.061.588.938

Artigo 3º - A despesa à conta de recursos do Te
souro será realizada segundo a discriminação constante do Anexo
II, apresentando a sua composição por Órgãos conforme o desdo
bramento seguinte:

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>RECURSOS</u>		<u>Cr\$1,00</u>
	Ordinários Vinculados		
Assembléia Legislativa	21.024.000		21.024.000
Tribunal de Contas	14.427.000		14.427.000
Tribunal de Justiça	28.075.000		28.075.000
Casa Civil	31.470.532	450.000	31.920.532
Casa Militar	6.003.370		6.003.370
Chefia do Gabin. do Go vernador	2.189.560		2.189.560
Secretaria da Agricul tura	74.892.142	25.506.000	100.398.142
Sec. de Educ. e Cultu ra	317.853.670	78.977.000	396.830.670
Secretaria da Fazenda	134.304.000	330.497.800	464.801.800
Secret. Plan. Coord. Geral	349.508.300	49.115.000	398.623.300
Sec. de Ind. Com. e Turismo	16.678.000	6.795.200	23.473.200



Sec. de Interior e			
Justiça	38.370.900		38.370.900
Secretaria de Saúde	32.486.868	13.156.000	45.642.868
Sec. de Seg. Pública	97.752.939	32.399.000	130.151.939
Sec. de Viação O. Pú			
blicas	278.750.574	581.197.000	859.947.574
Secretaria de Adminis			
tração	56.448.923		56.448.923
T O T A L	1.500.235.778	1.118.093.000	2.618.328.778

Artigo 4º - As despesas à conta de Recursos de Outras Fontes, de Entidades de Administração Indireta e de Fundações Instituídas, pelo Poder Público, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a Legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma de Orçamento Geral do Estado.

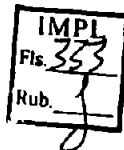
Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- 1 - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da Receita;
- 2 - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, obedecendo o limite previsto na Constituição Federal.

Artigo 6º - O Poder Executivo, mediante Decreto e no interesse da Administração, poderá designar Órgãos centrais para a movimentação de dotações orçamentárias atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

Artigo 7º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 30 % (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei.

Artigo 8º - É o Poder Executivo autorizado a complementar os projetos e atividades financiados à conta de Receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando dispensados os decretos de abertura de créditos nos casos



em que a Lei determina a entrega, em forma automática, dos produtos dessas receitas aos órgãos, entidades ou fundos.

Artigo 9º - Os créditos especiais e extraordinarios, autorizados no Exercício Financeiro de 1 976, ao serem reabertas, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Artigo 10 - As dotações destinadas a Obras Públicas consignadas aos órgãos da administração centralizada, serão transferidas, para os efeitos de projetos, licitações, análise , contrato, empenho, execução, fiscalização e pagamento ao Departamento de Obras Públicas DOP.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 977, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de Dezembro de 1 976, 155º da Independência e 88º da República.

Registrado nos fls.
247, 248, 249 no li
vro competente.
Cba, 11.03.87 Rose.

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]